

# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 064/2024

### REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 016/2024

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 016/2024 QUE “QUE DISPÕE SOBRE A AMORTIZAÇÃO DO DÉFIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O LEVY PREV PARA AO EXECÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei nº 016/2024 “que dispõe sobre a Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Município para com o Levy Prev para ao exercício de 2024 e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 016/2024, considerando a competência do Poder Executivo e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o referido Projeto de Lei nº 016/2024 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.



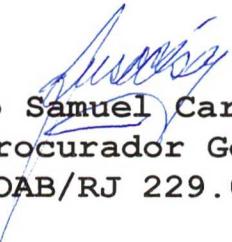
# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Mazanide da Costa Simão  
APOSENTADO  
Agente Legislativo  
Matr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

Desta feita, opino pela regular tramitação,  
nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.  
É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 04  
de novembro, de 2024.

  
Antônio Samuel Carlos César  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092